



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2510

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 032, de 04 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



### DECRETO Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coribe possui um fluxo diário e contínuo de população para Estados e Municípios com transmissão comunitária, em busca de serviços de saúde e negócios, deixando o Município vulnerável à transmissão;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**CONSIDERANDO** a Lei Estadual Nº 14258 DE 13 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual Nº 14261 DE 29 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa desse município nas seguintes situações:

- I- Pedestres em circulação pública;
- II- Condutores de todos os tipos de veículos;
- III- Cidadãos em seus ambientes de trabalho, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos públicos, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

- I - máscaras de proteção facial descartáveis e/ou de tecido;
- II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos públicos, comerciais e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Mantêm-se ainda autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Coribe-BA, desde que atendidas as medidas de prevenção.

§1º. Deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III – Todos os funcionários deverão usar máscaras;
- IV – Divulgar informações a cerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, controlando o número de clientes adentrando e suas filas externas;
- VI - Somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara;
- VII – Não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

**Art.4º**- Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar desde que sigam as seguintes orientações previstas no artigo anterior e organize suas mesas com no mínimo 2 (dois) metros de uma para outra.

**Art.5º**- Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes equipamentos públicos e privados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I - Estádio Municipal;
- II – Ginásios de Esportes;
- III – Quadras esportivas.

**Art. 6º**- Caberá a Vigilância Sanitária, utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**Art. 7º-** Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para o funcionamento e aplicação de medidas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe – Bahia, 04 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se.

  
**MANUEL AZEVEDO ROCHA**  
Prefeito Municipal